

- III. Diretor de Contabilidade e Finanças: Marcos Murilo Timbó Batista;
- IV. Diretora de Gestão de Pessoas: Mariana Torres Lima Vieira Pinheiro;
- V. Analista de Controle Externo: Marcos Teixeira Bezerra;
- VI. Diretor de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas: Ulisses Cruz Monteiro.

§ 1º Outros servidores poderão participar do Grupo de Trabalho sempre que tiver em discussão matéria de seu interesse, mediante convite prévio do Coordenador do Grupo.

§ 2º Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Definir plano de ação para implantação do eSocial;
- II. Realizar estudos e visitas sobre técnicas de implantação e funcionamento do eSocial;
- III. Realizar testes na plataforma disponibilizada pelo sistema;
- IV. Implantar o eSocial no âmbito do TCE/CE, conforme Etapas constantes no cronograma do Governo Federal, referente ao 4º Grupo - Órgãos Públicos, respeitando o seguinte faseamento:
 - a) 1ª Fase - Eventos de tabelas – Prazo: a partir do dia 21/07/2021 até 21/11/2021;
 - b) 2ª Fase - Eventos não periódicos – Prazo: a partir do dia 22/11/2021 até 21/04/2022;
 - c) 3ª Fase - Eventos periódicos – Prazo: a partir do dia 22/04/2022;
 - d) 4ª Fase - Eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) – Prazo: a partir do dia 11/07/2022.

Art. 4º Ao Grupo de Trabalho é assegurada autonomia para a execução das atividades, bem como o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação estruturar os sistemas de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, em observância do disposto no presente normativo.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até a implantação do eSocial, revogada a Portaria nº 237/2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 406/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 14/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE em 03/08/2021, que alterou dispositivos da Resolução Administrativa nº 17/2014, publicada no D.O.E em 10/10/2014;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 45/2016, publicado no DOE/TCE-CE de 16/02/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI), no âmbito do TCE/CE,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** para compor o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação, no âmbito do TCE/CE, os servidores listados abaixo:

	TITULARES	SUPLENTES	FUNÇÕES
I-	José Alexandre Fonseca da Silva	Delinda Maria Almeida de Oliveira	Coordenador
II-	Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro	Aline Bezerra e Mota	Membro
III-	José Auriço Oliveira	Liana Peixoto Brandão Bandeira	Membro
IV-	Carlos Alberto de Miranda Nascimento	Adolfo Dantas Oliveira	Membro
V-	Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante	José Wesmey da Silva	Membro
VI-	Marcelo Gondim Picanço	Christianne Feijão de Mascena	Membro
VII-	Fernando Antônio Diogo S. Cruz	Frank Martins Tavares Filho	Membro
VIII-	Felipe Jorge Ferreira Koury	Larissa Machado Pinheiro G. Militão	Membro
IX-	Kelly Cristina Caixeta de Castro	Gabriella Antunes Pereira	Membro
X-	Virgílio Freire do Nascimento Filho	Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Membro
XI-	Paulo Alcântara Saraiva Leão	Fabício Bezerra Santos	Membro

Art. 2º Compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:

- I – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como revisá-lo sempre que necessário;
- II – definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;
- III – estabelecer prioridades para a execução dos projetos e/ou demandas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas, observando os que foram mencionados no Planejamento Estratégico de TI, assim como os projetos em andamento;
- IV – aprovar os níveis de serviço acordados com os clientes da área de Tecnologia da Informação;
- V – identificar áreas de conteúdo e respectivas unidades responsáveis pela atualização nos sites e portais do Tribunal;
- VI – deliberar sobre alterações na estrutura, taxonomia, áreas de conteúdo, mudanças de layout ou identidade visual, bem como os tipos e formatos dos conteúdos publicados nos sites e portais do Tribunal;
- VII – propor capacitação dos colaboradores e membros da Corte de Contas na área de Tecnologia da Informação.”

Art. 3º O CDTI reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação subscrita pela maioria absoluta dos membros.

Art. 4º Os servidores integrantes do CDTI atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada o Ato da Presidência nº 45/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 16/02/2016 e a Portaria de nº 218/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 28/04/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 31 de agosto de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2301/2021

PROCESSO: 05905/2016-9

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES

SESSÃO DE JULGAMENTO: 07 A 11/06/2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº179/CIDADES/2014, firmado com a Prefeitura de Municipal de Morada Nova, no valor global de R\$ 4.759.592,86, cujo objeto consistia na pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município. Regular para Glenda Guerra de Assis Ferreira e Anderson Tavares de Freitas. Irregular para Glauber Barbosa Castro e Erlon Teixeira Mendonça. Débito solidário. Multa. Cópia ao MPE. Notificação. Decisão unânime.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

- 1) **julgar IRREGULAR**, com base no **art. 15, III, da LOTCE**, a presente Tomada de Contas Especial, em relação aos Srs. **GLAUBER BARBOSA CASTRO**, (ex-Prefeito de Morada Nova), e **ERLON TEIXEIRA MENDONÇA**, (ex-Secretário da Infraestrutura e Meio Ambiente de Morada Nova);
- 2) **julgar REGULAR**, com base no **art. 15, I, da LOTCE**, a presente Tomada de Contas Especial, em relação à Sra. **GLENDA GUERRA DE ASSIS FERREIRA** e ao Sr. **ANDERSON TAVARES DE FREITAS**;
- 3) **imputar débito**, aos Srs. **GLAUBER BARBOSA CASTRO** (ex-Prefeito de Morada Nova) e **ERLON TEIXEIRA MENDONÇA** (ex-Secretário da Infraestrutura e Meio Ambiente de Morada Nova), no valor de **R\$ 164.406,21**, o qual deverá ser recolhido no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);
- 4) **aplicar multa** aos interessados (item 3), no valor correspondente a **20% do valor do débito acima indicado**, nos termos do **art. 61 da LOTCE**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);
- 5) **autorizar**, desde já, o parcelamento das multas (art. 25 da LOTCE);